



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 035/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02054.001033/2007-51 – Vol. I

Autuado: CELSO PADOVANI E CIA LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 319515/D – MULTA, lavrado em 13/06/2007, em desfavor de CELSO PADOVANI E CIA LTDA por “ *desmatar 252,684 a corte raso área de reserva legal da região amazônica sem autorização do órgão competente*” em Marcelândia/MT. O agente fiscalizador enquadrou a infração ambiental no art. 39 do Decreto nº 3.179/99.

A multa foi estabelecida em R\$ 1.263.420,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 144862/C e Relatório de Fiscalização.

Às fls. 16-20, em 28/06/2007, a autuada protocolou defesa, onde aduziu que a empresa autuada não é possuidora da área descrita no auto de infração e, por isso, não pode ser responsabilizada pelo evento danoso.

Em 23/04/2008, às fls. 36, o Gerente Executivo do Ibama homologou o auto de infração, com base nos fundamentos jurídicos do parecer de fls. 31-34.

Inconformada com a decisão da Gerência Executiva, o autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama, às fls.42-49, em 26/05/2008.

Fundamentado no Parecer de fls. 57-60, o Presidente da autarquia negou provimento ao recurso em 21/07/2008, às fls. 62.

Notificada em 18/02/2009 (fls.65), a recorrente interpôs novo recurso em 02/03/2009, às fls. 69-73, por meio de seu advogado regularmente constituído com procuração às fls. 21, onde fez as mesmas alegações anteriores e ainda informou que não foi lhe oportunizado o direito de produzir provas para sua defesa.

Em 16/11/2009, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama, que recebeu o recurso como pedido de reconsideração, indeferindo-o (fls. 79).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.

